



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE XXXXXXXX DE 20XX**

Normatiza a matrícula nos Cursos de Formação Específica, define a declaração de intenção de matrícula em cursos de formação específica, revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 31.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na sua X sessão ordinária de 20XX, realizada no dia XX de xxxxxxxx de 20XX;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Resolução ConsEP nº 31, de 01 de julho de 2009, em virtude da significativa mudança na quantidade de cursos de ingresso e de cursos de formação específica desde então;

CONSIDERANDO o Projeto Pedagógico Institucional da UFABC, e os seus fundamentos de interdisciplinaridade, inclusão social e excelência, e a necessidade de estender as condições de inclusão também às vagas dos cursos de formação específica;

CONSIDERANDO “**indicação de intenção**” de matrícula em curso de formação específica” como a manifestação da intenção de se matricular em determinado curso de formação específica, **sem configurar vínculo de matrícula com o curso;**

CONSIDERANDO “matrícula em curso de formação específica” como a efetivação da matrícula em um curso de formação específica,

**RESOLVE:**

### **Capítulo I**

#### **INTRODUÇÃO**

Art. 1º Assegurar a cada concluinte dos Cursos Interdisciplinares de Ingresso da UFABC o direito de ocupar uma vaga em pelo menos um dos Cursos de Formação Específica da universidade.

Art. 2º No sentido de promover a garantia de vaga de que trata o Artigo 1º, a Pró Reitoria de Graduação publicará, quadrimestralmente, Edital de Matrículas em Cursos de Formação Específica.

Art. 3º A fim de organizar a transição entre os cursos de ingresso e os cursos de formação específica, além de melhor orientar o planejamento de oferta de disciplinas, a Pró



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

Reitoria de Graduação também publicará, quadrimestralmente, Edital de **Indicação de Intenção de Matrícula** em Cursos de Formação Específica da UFABC.

## **Capítulo II**

### **MATRÍCULAS EM CURSOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA**

Art. 4º O número de vagas para matrículas nos cursos de formação específica que serão disponibilizadas anualmente estará especificado no Edital de Processo Seletivo para acesso aos **Cursos Interdisciplinares de Ingresso** da UFABC.

§1º O quantitativo total de vagas comporá o primeiro Edital de Chamada para Matrículas em Cursos de Formação Específica publicado no ano, e os editais publicados nos quadrimestres subsequentes oferecerão as vagas não preenchidas.

§2º O primeiro Edital de Chamada para Matrículas em Cursos de Formação Específica do ano deverá prever reserva de vagas para: negros (pretos e pardos) e indígenas, pessoas com deficiência, pessoas transgêneras e refugiados, além de demais situações previstas pelos Conselhos Superiores da UFABC. Caso as vagas reservadas não sejam preenchidas, serão direcionadas para a concorrência geral.

**§3º Para cada Edital, o discente poderá se candidatar à matrícula em apenas 1 (um) Curso de Formação Específica.**

§4º Não será permitida a matrícula simultânea do discente em mais de 1 (um) Curso de Formação Específica.

§4º Caso o discente já possua matrícula em um Curso(s) de Formação Específica e queira mudar a sua opção, deverá cancelar a matrícula no Curso de Formação Específica no qual está matriculado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do início do processo de inscrição ora regulamentado.

Art. 5º O Edital de Chamada para Matrículas em Cursos de Formação Específica se dirige aos discentes que tenham colado grau ou estejam aptos a colar grau no **Curso Interdisciplinar de Ingresso** da graduação da UFABC ao qual estejam vinculados (de acordo com a Resolução ConsEP nº 53, ou outra que venha a substituí-la).

Art. 6º Conforme calendário de procedimentos administrativo-acadêmicos, o Edital de Chamada para Matrículas em Cursos de Formação Específica será publicado quadrimestralmente, quando dirigido aos discentes descritos no Art. 5º.

Art. 7º A classificação dos discentes que tenham colado grau ou estejam aptos a colar grau em um dos **Cursos Interdisciplinares de Ingresso** da graduação da UFABC, e que se candidatarem à matrícula em curso de formação específica considerará, nessa ordem:

**I - o turno do Curso Interdisciplinar de Ingresso;**

II - o Índice de Afinidade (Ik) de forma decrescente.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

Parágrafo único. A forma de cálculo do Ik seguirá as normas vigentes.

Art. 8º Caso o discente classificado ainda não tenha colado grau no seu **Curso Interdisciplinar de Ingresso** da UFABC, terá o prazo limite de 1 (um) quadrimestre para efetivar a colação contando a partir do deferimento de sua matrícula no Curso de Formação Específica, sujeito a perder a vaga caso não a efetive.

Parágrafo único. Após este prazo, o discente terá a sua matrícula no Curso de Formação Específica desconsiderada, mas poderá fazer nova solicitação em edital futuro.

### **Capítulo III**

#### **INDICAÇÃO DE INTENÇÃO DE MATRÍCULA EM CURSOS DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA**

Art. 9º No Edital a que se refere o Art. 3º, o discente da UFABC poderá fazer a indicação de em qual Curso de Formação Específica tem a intenção de solicitar matrícula quando estiver apto para tal.

Art. 10 O número de vagas disponíveis anualmente para a declaração de intenção de matrícula em Curso de Formação Específica **será equivalente ao número de vagas estabelecidas no projeto pedagógico deste curso.**

§1º O quantitativo total de vagas comporá o primeiro Edital de Chamada para **Indicação de Intenção** em Cursos de Formação Específica publicado no ano, e os editais publicados nos quadrimestres subsequentes oferecerão as vagas não preenchidas.

§2º O primeiro Edital de Chamada para **Indicação de Intenção de Matrícula** em Cursos de Formação Específica do ano deverá prever reserva de vagas para: negros (pretos e pardos) e indígenas; pessoas com deficiência; pessoas transgêneras e refugiados, além de demais situações previstas pelos Conselhos Superiores da UFABC.

§3º A consideração da declaração de intenção de matrícula em Cursos de Formação Específica não garantirá ao discente o direito à matrícula futura no curso.

§4º A consideração da declaração de intenção de matrícula em Cursos de Formação Específica não altera o prazo limite de integralização do **Curso Interdisciplinar de Ingresso.**

§5º A consideração da declaração de intenção de matrícula em Curso de Formação Específica será utilizada como um dos critérios no processo de classificação das matrículas em disciplinas conforme regulamentação própria da Prograd, ou em outros processos pertinentes.

§6º Estará apto a declarar a intenção de matrícula em Curso de Formação Específica o discente que tiver concluído com aprovação pelo menos 100 créditos, sendo no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

mínimo 50 créditos em disciplinas obrigatórias do **Curso Interdisciplinar de Ingresso** ao qual esteja vinculado.

§7º O discente poderá se candidatar à intenção de matrícula em Curso de Formação Específica, independente de já ter ou não matrícula em outro Curso de Formação Específica e/ou intenção de matrícula em Curso de Formação Específica, de acordo com as regras de classificação do Art. 11.

§8º Para cada Edital, o discente poderá se candidatar à intenção de matrícula para apenas 1 (um) Curso de Formação Específica por vez.

Art. 11 A classificação dos discentes que se candidatarem à declaração de intenção de matrícula em Cursos de Formação Específica, considerará, nessa ordem:

I - o turno do Curso Interdisciplinar de Ingresso;

II - o Coeficiente de Aproveitamento (CA) de forma decrescente.

§1º Discentes que já possuem matrícula em um Curso de Formação Específica e/ou intenção de matrícula em Curso de Formação Específica só serão classificados de acordo com as alíneas I e II se houver vagas restantes, sendo primeiramente alocadas as vagas para os discentes que só possuem intenção de matrícula em Curso de Formação Específica.

Art. 12 A indicação de intenção de matrícula no Curso de Formação Específica será mantida até o prazo máximo de 4 (quatro) quadrimestres, contando os quadrimestres regulares a partir do deferimento de sua intenção de matrícula no Curso de Formação Específica.

Parágrafo único. Após este prazo, o discente terá a indicação de intenção de matrícula no Curso de Formação Específica desconsiderada, mas poderá fazer nova indicação de intenção em edital futuro.

## **Capítulo IV**

### **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 13 Os discentes que já possuem matrícula(s) em Curso(s) de Formação Específica manterão a(s) sua(s) matrícula(s), mesmo que em mais de um Curso de Formação Específica.

§ 1º Os discentes que possuem reserva de vaga em Curso(s) de Formação Específica terão um prazo máximo de 6 (seis) quadrimestres para concluir o **Curso Interdisciplinar de Ingresso**, contando os quadrimestres regulares a partir do deferimento de sua reserva no Curso de Formação Específica, sob pena de perder a reserva da vaga.

§ 2º A reserva de vaga será automaticamente revertida em matrícula após a colação de grau no Curso Interdisciplinar de Ingresso ao qual o aluno esteja vinculado.

## **Capítulo V**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 A matrícula em **Curso Interdisciplinar de Ingresso** ou de Formação Específica não se constitui em condição para integralização do referido curso, mas é necessário que se integralize o Curso Interdisciplinar de Ingresso ao qual o discente está vinculado.

Parágrafo único. Caso o discente regularmente matriculado na graduação da UFABC preencha todos os requisitos para integralizar qualquer **Curso Interdisciplinar de Ingresso** ou Curso de Formação Específica, será garantido o direito de requerer o respectivo título e ser atendido, independentemente da alocação de vaga neste curso e também de seu curso de origem.

Art. 15 Casos omissos e recursos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 16 Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEP nº 31 de 2009.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de XXXX de 20XX.

**DÁCIO ROBERTO MATHEUS**  
Presidente